



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Conselho Estadual de Educação

Criado em 1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 144, de 22 de agosto de 2017

Homologo,

Em / /

Secretário da Educação do Estado da
Bahia

Institui a Comenda de Honra Professor Felipe Serpa,
fixa regras para sua concessão e dá outras
providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 7.308, de 2 de fevereiro de 1998,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Estadual de Educação da Bahia, a Comenda de Honra Professor Felipe Serpa.

Art. 2º - A Comenda de Honra Professor Felipe Serpa tem como objetivo conferir reconhecimento àqueles que se distinguiram por suas relevantes contribuições para o desenvolvimento da Educação no Brasil e na Bahia.

§1º - Serão concedidas, no máximo, 03 (três) comendas anualmente, a pessoas e/ou a organizações públicas ou privadas.

§2º - A Comenda poderá ser concedida *in memoriam*

Art. 3º - A moção de agradecimento poderá ser proposta por um ou mais membros integrantes do CEE-BA, cabendo ao(s) proponente(s), ao indicar o candidato à honraria, descrever o seu valor pessoal e zelo profissional, seus serviços relevantes e seus méritos.

§1º - As propostas serão apresentadas, até 30 (trinta) dias antes da última sessão Plenária do 1º semestre, à Presidência do Conselho, que as submeterá à apreciação do Conselho Pleno.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do CEE-BA, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A Comenda será outorgada ao agraciado em sessão solene a ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

§4º - Excepcionalmente, no ano de 2017, a moção de agradecimento será apresentada em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - A Comenda de Honra Professor Felipe Serpa será acompanhada do respectivo Diploma e terá as seguintes características:

- I – insígnia: peça com o brasão do Estado da Bahia no anverso, e, no reverso, a logomarca do CEE-BA, com a inscrição Comenda de Honra Professor Felipe Serpa;
- II – fita: em tecido de gorgorão poliamida nas cores azul, vermelho e branco;
- III – estojo: em tamanho condizente com a insígnia.

Art. 5º - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, em sua composição Plena.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de agosto de 2017

Conselheira Anatórcia Ramos Lopes Contreiras
Presidente do CEE/BA

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em 18/10/2017
Publicada no DOE em 25/10/2017